

2 — Características metrológicas

Este instrumento foi classificado na classe de precisão 1,0, de acordo com a Norma Europeia EN 837 e demais características metrológicas de acordo com o seguinte:

Gamas de funcionamento: Entre — 1 e 24 bar;
Diâmetro: 100 mm.

3 — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste Despacho deverão possuir em local bem visível, na face frontal, as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca;
Modelo;
Número de série e ano de fabrico;
Nome ou marca do fabricante ou do importador;
Classe de exactidão;
Unidade de leitura;
Gama de funcionamento.

4 — Marcação

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:



5 — Selagem

Os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação serão selados de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este Despacho ou através de um autocolante autodestrutível.

6 — Validade

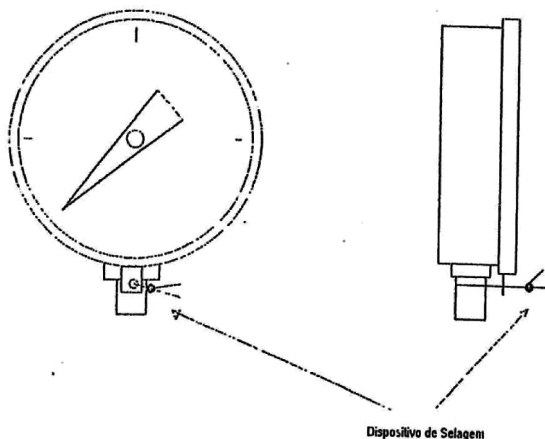
A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República*.

7 — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade desenhos e fotografias do modelo aprovado por este Despacho e um exemplar do instrumento nas instalações do requerente.

15 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

Esquema de selagem



304902755

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Despacho (extracto) n.º 9118/2011

Nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi autorizada por meu despacho a mobilidade interna, na

modalidade de mobilidade intercarreiras, da trabalhadora Isabel de Jesus Dinis da Piedade, assistente operacional da carreira de assistente operacional, para exercer funções na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, mantendo a remuneração auferida na categoria de origem, correspondente à 1.ª posição remuneratória, em cumprimento do preceituado na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da presente data.

13 de Junho de 2011. — O Director Regional, *Rui Salgueiro Ramos Moreira*.

204906635

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

Despacho n.º 9119/2011

Por meu despacho de 20.6.2011, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 822/2010, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, autorizada a equiparação a bolseiro fora do país ao investigador auxiliar José Ernesto Gamito Jardim pelo período de 2 anos, a partir de 1 de Setembro de 2011, com dispensa total do exercício de funções e suspensão do pagamento da respectiva remuneração, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

20 de Junho de 2011. — A Presidente do Conselho Directivo, *Rosa Sá*.
204904059

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Aviso n.º 14373/2011

Recrutamento de um assistente técnico, por mobilidade interna

1 — O Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º e 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua redacção actual, 1 (um) assistente técnico para o exercício de funções no Solar do Vinho do Porto, sito na Quinta da Macieirinha, Porto.

2 — Caracterização do posto de trabalho: as actividades a desenvolver consubstanciam-se, designadamente, no desempenho das seguintes tarefas:

- 2.1 — Executar o serviço especializado de vinhos e de outras bebidas;
- 2.2 — Assegurar a gestão corrente de aprovisionamento e armazenagem do bar;
- 2.3 — Verificar e preparar as condições de utilização e limpeza dos equipamentos e utensílios utilizados no serviço de bar;
- 2.4 — Atender os clientes, à mesa e ao balcão, preparando e servindo bebidas e acompanhamentos;
- 2.5 — Atender grupos em serviços especiais;
- 2.6 — Processar a venda de produtos e ou serviços, recorrendo a equipamento informático e outros meios disponíveis;
- 2.7 — Controlar a caixa, procedendo à sua abertura e fecho;
- 2.8 — Efectuar o controlo quantitativo e qualitativo dos vinhos e outras mercadorias;
- 2.9 — Proceder à organização da documentação relativa ao processo de venda;
- 2.10 — Participar na organização e animação do Solar;
- 2.11 — Atender e resolver reclamações de clientes tendo em conta a necessidade de assegurar um bom relacionamento comercial.

3 — Requisitos cumulativos de admissão:

- 3.1 — *a*) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b*) 18 anos de idade completos;
- c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d*) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Deter uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou nomeação definitiva, em efectividade de funções, na Administração Central;

3.3 — Estar integrado na carreira/categoria de assistente técnico.

3.4 — Habilitação literária ao nível do secundário (12.º ano);

4 — Formalização da candidatura:

A candidatura deve ser formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., a remeter

através de correio registado e com aviso de recepção para a Rua Ferreira Borges, 27, 4050-253 Porto, ou através de correio electrónico, para o seguinte endereço: csoares@ivdp.pt.

4.1 — Prazo para apresentação de candidaturas: 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, encontrando-se a presente oferta de emprego disponível na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt.

4.2 — Do requerimento de candidatura devem constar os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, tipo de vínculo (modalidade da relação jurídica de emprego público), serviço e organismo a que pertence, categoria detida, posição e nível remuneratório, remuneração ilíquida auferida na categoria de origem, endereço de correio electrónico e telefone para contacto.

4.3 — O requerimento deve ser obrigatoriamente acompanhado de currículo profissional devidamente atualizado.

5 — A selecção dos candidatos será feita com base na análise do respectivo currículo, complementada com entrevista.

6 — Retribuição base mensal ilíquida será a auferida no seu posto de trabalho de origem, de acordo com o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

11 de Julho de 2011. — O Presidente, *Luciano Vilhena Pereira*.
204907818

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto da Mobilidade
e dos Transportes Terrestres, I. P.

Deliberação n.º 1366/2011

Procedimentos para a aprovação e alteração dos centros de inspecção técnica de veículos

A Lei n.º 11/2011, de 26 de Abril, estabelece o regime jurídico de acesso e permanência na actividade de inspecção técnica a veículos a motor e seus reboques e o regime de funcionamento dos centros de inspecção técnica de veículos (CITV), bem como os critérios para abertura de novos CITV.

Neste âmbito, torna-se necessário estabelecer os procedimentos a observar e os documentos a apresentar para efeitos de candidatura à aprovação de CITV e suas alterações.

Os procedimentos para aprovação de CITV e suas alterações são definidos por deliberação do conselho directivo do IMTT, I. P., conforme se estabelece no n.º 4 do artigo 14.º da citada lei.

Assim, o conselho directivo do IMTT, I. P., em reunião ordinária, realizada em 7 de Julho de 2011, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de Abril, delibera o seguinte:

SECÇÃO I

Formalização das candidaturas para abertura de CITV

1 — A apresentação de candidatura para abertura de CITV é efectuada exclusivamente por via electrónica através do formulário de candidatura, segundo modelo anexo à presente deliberação, disponibilizado na página electrónica do IMTT, I. P., (www.imtt.pt).

2 — Após a submissão electrónica do formulário referido no número anterior e a fim de concluir a respectiva candidatura, devem ser entregues pessoalmente na sede do IMTT, I. P., sito na Avenida das Forças Armadas, n.º 40, 1649-022 Lisboa, ou por carta registada com aviso de recepção para a mesma morada, em envelope fechado com indicação exterior “candidatura para abertura de centro de inspecção”, até ao limite do prazo para apresentação das candidaturas fixado para determinado concelho, os seguintes documentos em papel, bem como em formato electrónico PDF, gravado em CD:

- Documento com indicação do número de candidatura (gerado após a submissão do formulário);
- Cópia do documento de identificação da pessoa singular ou colectiva;
- Certidão permanente da sociedade, quando aplicável;
- Projecto do centro de inspecção com memória descritiva e desenhos;
- Documento municipal de informação prévia sobre a viabilidade de construção e localização do CITV;

f) Mapa de localização do terreno com indicação das acessibilidades;

g) Certidão de inexistência de impedimentos, a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de Abril;

h) Declaração comprovativa do cumprimento do artigo 5.º da lei referenciada na alínea anterior;

i) Comprovativo do pagamento da taxa que deve ser efectuada através do multibanco, cuja referência será gerada aquando da submissão do formulário de candidatura;

3 — A memória descritiva deve descrever, de forma detalhada, todos os aspectos técnicos envolvidos na construção do CITV e na sua exploração e incluir todas as explicações necessárias à compreensão dos desenhos apresentados. Deve ainda incluir os seguintes elementos:

- Impacte da localização do CITV a nível de tráfego;
- Acessibilidades ao CITV;
- Acessibilidade às áreas ou linhas de inspecção;
- Tipo de construção prevista para o(s) edifício(s) do CITV;
- Características das áreas administrativas e de apoio;
- Características técnicas dos equipamentos de inspecção;
- Características das áreas de inspecção;
- Estacionamento dentro do CITV;
- Tipo de linhas de inspecção a instalar e explicação do layout em cada linha;
- Pavimentos: materiais, aderência e sistemas de escoamento de águas;
- Sistemas de ventilação nas fossas e em geral;
- Sinalização;
- Quadro do pessoal técnico.

4 — O projecto deve conter os seguintes desenhos:

- Planta de localização do CITV (escala 1:1000);
- Planta de implantação do CITV com acessos e zonas de estacionamento (escala 1:200); esta planta deve indicar com setas os sentidos e trajectórias de circulação dos veículos que entram e saem do CITV, que se deslocam dentro do centro e que entram ou saem das linhas de inspecção. Deve ainda demonstrar graficamente que o CITV reúne condições de manobrabilidade para todos os veículos susceptíveis de serem inspeccionados, incluindo à entrada e à saída do CITV;
- Planta com disposição dos equipamentos de inspecção (escala 1:100);

5 — Os desenhos devem preencher os requisitos seguintes:

- Serem efectuados com recurso a material técnico de desenho, a traço preto e em papel de dimensões normalizadas, podendo, contudo, ser usado traço colorido para demonstrar mais claramente a evolução das instalações e suas eventuais alterações;
- Estarem de acordo com as normas portuguesas, nomeadamente, em termos de formatos, legendas, tipos de linhas, cotagens, representação de vistas, cortes e secções, representação convencional e escalas.

SECÇÃO II

Ordenação e análise das candidaturas

6 — Para efeitos de aplicação do critério de ordenação dos candidatos, previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de Abril, considera-se centro geográfico o ponto médio da maior diagonal contida no terreno onde se pretende instalar o centro de inspecção.

7 — Na aplicação do critério residual de ordenação dos candidatos, previsto na alínea c) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de Abril, é considerada a data da apresentação do formulário da candidatura, entendendo-se como tal, o dia e hora em que a mesma é recepcionada no IMTT, I. P.

8 — São rejeitadas as candidaturas pelos motivos referidos no n.º 7 do artigo 6.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de Abril, ou que não tenham sido apresentadas conforme previsto na secção I da presente deliberação.

SECÇÃO III

Aprovação dos CITV

9 — A aprovação de um CITV deve ser requerida ao IMTT, I. P. e depende da verificação do cumprimento dos requisitos referidos no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de Abril, e da execução do projecto constante do contrato de gestão e ainda de:

- Apresentação de documento comprovativo de licença municipal de utilização;